GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Z9W-6TBP-6DN5-41DW

A C Ó R D Ã O

TC-015152.989.25-7
Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
Contratada: Instituto Odeon
Entidade Gerenciada: Museu da Diversidade Sexual.
Responsáveis pelo instrumento: Marília Marton Corrêa (Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas), Mariana de Souza Rolim (Ordenadora de despesa), Carlos Antônio da Silva Gradim (Diretor-Presidente), Emília Andrade Paiva (Diretora Executiva)
Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços na área cultural junto ao Museu da Diversidade Sexual.
Advogado(s): Stefano Pessoa Ragonezi (OAB/MG nº 95.444), Isabella de Araújo Bettoni (OAB/MG nº 192.474), Ana Luisa Teotonio Josafá Simão (OAB/SP nº 191.821), Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO DE ADITAMENTO. FALHA DE PLANEJAMENTO E DESPESAS SUPERESTIMADAS. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CRITÉRIOS E COMPOSIÇÃO DE METAS. AJUSTE PRINCIPAL E TERMOS ADITIVOS ANTERIORES JULGADOS REGULARES. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 13 de outubro de 2026 às 17h de 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** do 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 05/2022 celebrado entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e o Instituto Odeon, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo de **recomendação** à

Secretaria para que (i) os planos orçamentários futuros sejam formulados em maior consonância com as necessidades reais de execução; e (ii) prossiga no esforço de detalhamento de custos por metas, demonstrando sua correlação com as metas-produto.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Z9W-6TBP-6DN5-41DW